

<b>POP</b>	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>				<b>SEMA</b> SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE 
	Número: 001/CLEIA-2020	Localizador: CLEIA-2020	Revisão: 29/09/2020	Folha: 1 de 4	
<b>Audiência Pública</b>					

## 1. OBJETIVO

0.1. Criar procedimento quanto a realização de audiências públicas virtuais no âmbito dos processos de licenciamento ambiental com EIA/RIMA no Estado de Mato Grosso, conforme Resolução CONSEMA n.º. 62, de 14 de julho de 2010 com as alterações da Resolução CONSEMA n.º. 20, de 29 de julho de 2020, conforme Decreto Estadual no 520, de 10 de junho de 2020, que atualiza as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos sanitários.

## 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

No âmbito dos processos de Licenciamento Ambiental em curso na Coordenaria de Licenciamento com Estudo de Impacto Ambiental- CLEIA, ou correlatos.

## 3. GLOSSÁRIO

Para fins deste Procedimento Operacional Padrão-POP serão utilizados os seguintes conceitos:

3.1 Participação Pública Virtual: processo pelo qual os interessados têm acesso não presencial ao vivo ou à gravação, às apresentações de EIA/Rima e ao projeto, devendo ser possível a participação por meio de diferentes plataformas de mensagens, incluindo recebimento de documentos digitais;

3.2 Audiência Pública Virtual-APV: processo de participação social remota, aberto a qualquer interessado, conduzido pelo SEMA-MT, promovido no licenciamento ambiental estadual de atividade ou empreendimento enquadrado como potencial causador de significativa degradação ambiental;

3.3 Chat - forma de comunicação a distância, utilizando computadores ligados à internet, na qual o que se digita no teclado de um deles, e aparece em tempo real no vídeo de todos os participantes da sala virtual (bate-papos);

## 4. INFORMAÇÕES GERAIS

A possibilidade de realização remota das audiências públicas referida no art. 11, § 2º da Resolução CONAMA 01/86, e disciplinada pela Resolução CONAMA 09/87 com alteração realizada através da Resolução Conama n.º 494/2020, bem como da Resolução CONSEMA n.º. 62 de 14 de julho de 2010 com as alterações da Resolução CONSEMA n.º. 20 de 29 de julho de 2020, por meio da Rede Mundial de Computadores (Internet).

## 5. PROCEDIMENTOS

Constituem pré-requisitos para a realização de audiência pública virtual:

5.1 O anúncio realizado pela SEMA-MT através de edital no Diário Oficial do Estado, no período de 30 (trinta) dias antes da realização da audiência. Sendo que o empreendedor e

POP	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO				
	Número: 001/CLEIA-2020	Localizador: CLEIA-2020	Revisão: 29/09/2020	Folha: 1 de 4	
Audiência Pública					

a Sema divulgarão, durante os 30 (trinta) dias que antecederam a realização da Audiência Pública, na página de seu sítio eletrônico, bem como em suas redes sociais:

I - Link para acesso ao arquivo da cópia de convocação feita no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

II - Link de acesso remoto para a Audiência Pública;

III - horário, data de realização e local;

IV - Instruções gerais de cadastro e utilização da plataforma;

V - A informação da necessidade de prévia inscrição para a participação se for o caso;

VI - Link de acesso para envio de qualquer informação ou debate, de forma escrita”.

5.2 Divulgação pelo empreendedor da audiência pública virtual na imprensa local, bem como por diferentes meios de comunicação, tais como fixação de faixas em locais públicos e de grande visibilidade e nos sistemas de radiodifusão.

5.3 A audiência pública - AP será instalada por servidor da SEMA e presidida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente ou servidor do órgão licenciador por ele designado, e na sua falta por um dos representantes do CONSEMA na audiência, e secretariada por servidor da SEMA especialmente indicado, para a elaboração da ata resumida da audiência.

5.4 A APV terá início com o pronunciamento do Presidente da Audiência, no qual serão esclarecidos os objetivos do evento e os procedimentos, constantes deste Regulamento, a serem observados durante a sessão.

5.5 o tempo máximo previsto para a audiência será de 04 (quatro) horas, ou de acordo com o edital se este assim o estabelecer;

6. A SEMA-MT apresentará o procedimento de licenciamento ambiental estadual em até 15 (quinze) minutos.

7. Apresentação do EIA/RIMA e do Projeto

7.1 O representante do empreendedor realizará apresentação sobre a atividade ou empreendimento objeto do licenciamento, seus objetivos e justificativa, com duração máxima de 20 (vinte) minutos.

7.2 A equipe técnica responsável pela elaboração do EIA/RIMA terá o prazo de até 60 (sessenta) minutos para realizar exposição sobre os estudos desenvolvidos.

## 8. Quesitos do Público e Debate

8.1 será concedido um intervalo de 10 (dez) minutos, findo o qual se iniciará as leituras de perguntas escritas, recebidas por qualquer interessado que tenha encaminhado, seja via correio eletrônico no site da SEMA/MT anteriormente, ou pelo chat, devendo os

POP	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO				 SEMA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
	Número: 001/CLEIA-2020	Localizador: CLEIA-2020	Revisão: 29/09/2020	Folha: 1 de 4	
Audiência Pública					

representantes do empreendedor /empreendimento esclarecer cada uma delas, sendo os questionamento lido pelo representante da SEMA/MT;

8.2 Após as respostas de perguntas escritas, abre-se em seguida os debates, considerando a lista de inscritos, por ordem de cadastro realizado no site da SEMA/MT, onde cada interessado terá direito à palavra pelo tempo máximo de 03 (três) minutos, com direito à réplica de 02 (dois) minutos. Para manifestação oral, será necessário que o interessado, até o momento previsto de 06 (seis) horas de antecedência, realize sua inscrição na plataforma escolhida pelo empreendedor e aprovada SEMA, ou no site da SEMA no canal Audiência Pública.

8.3 Os questionamentos, críticas e sugestões dos interessados, apresentados a SEMA-MT ou ao empreendedor, devem ser identificados, de forma a possibilitar, respostas extemporâneas, momento que será permitido que os inscritos possam se manifestar por e-mail, durante um período de 30 dias, após a audiência pública.

8.4 O empreendedor deverá repassar integralmente a SEMA-MT as contribuições e questionamentos registrados em suas plataformas digitais em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da demanda, com a resposta encaminhada ao interessado.

8.5 Caso haja alguma pergunta que não possa ser respondida durante a transmissão ao vivo, o SEMA-MT deverá encaminhar, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do questionamento, resposta formal ao interessado.

9. O Presidente da sessão estabelecerá os procedimentos para resposta aos questionamentos.

Parágrafo Único. Os questionamentos poderão ser respondidos em bloco ou separados por temas, a critério do presidente.

10. Ao final do evento deverá lavrar Ata Sucinta, secretariada por servidor da SEMA especialmente indicado a qual deverá ser assinada por ele, pelo Presidente da APV e representante do empreendedor, devendo ser publicada no site da SEMA em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da audiência.

11. O encerramento será realizado pelo Presidente da APV, que deverá declarar a validade da Audiência Pública Virtual.

12. A gravação da APV deverá ficar disponível no sítio do empreendedor por 30 (trinta) dias, sendo essa disponibilização comunicada no momento da realização da APV, para manifestações posteriores.

12.1 A gravação da APV poderá ficar disponível em outras plataformas de compartilhamento de vídeo.

POP	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO				 SEMA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
	Número: 001/CLEIA-2020	Localizador: CLEIA-2020	Revisão: 29/09/2020	Folha: 1 de 4	
Audiência Pública					

12.2 O empreendedor deverá protocolar na SEMA-MT, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização da audiência pública virtual, a gravação de áudio e vídeo do evento, bem como a respectiva transcrição integral, em arquivos de no máximo 500 MB, podendo ser dividido em partes, para atender o tamanho dos arquivos.

12.3 A gravação, o vídeo e a transcrição da APV, bem como a lista dos participantes presenciais e todos os questionamentos públicos deverão compor o processo administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade.

12.4 O formato e o protocolo de transmissão utilizado pelo empreendedor deverá permitir a realização de eventual auditoria quanto ao registro dos participantes.

12.5 Caberá ao Presidente da Audiência decidir situações que impeçam a regular continuidade da Audiência Pública Virtual, bem como deliberar em casos omissos neste Regulamento.

### 13. REFERÊNCIAS

- Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986.
- Resolução CONAMA nº 09, de 03 de dezembro de 1987.
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.
- Instrução Normativa IBAMA nº 184, de 17 de julho de 2008.
- Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.
- Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.
- Instrução Normativa ME nº 19, de 12 de março de 2020.
- Instrução Normativa ME nº 21, de 16 de março de 2020.
- Instrução Normativa ME nº 28, de 26 de março de 2020.
- Resolução Conama nº 494, de 11 de agosto de 2020.
- Texto Aprovado na 134ª Reunião Conama (8048180).
- Projeto de Regulamento do Licenciamento Ambiental Federal (7276943).
- Nota Técnica 9 - Comunicação Social (7693770).
- Minuta de Instrução Normativa DILIC - Participação Social (4206327).
- Resolução CONSEMA nº. 62 de 14 de julho de 2010 com as alterações da Resolução CONSEMA nº. 20 de 29 de julho de 2020.
- Lei Complementar no 038, de 21 de novembro de 1995), alterada pela Lei Complementar no 232, de 21 de dezembro de 2005.
- Lei Complementar no 038, de 21 de novembro de 1995), alterada pela Lei Complementar no 232, de 21 de dezembro de 2005.